	forms a códiga: 3EAEC789_EC91070B_6EDA6B3E_8EC161C9
	۶
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	Ċ
	7
	H
	∀
	ď
	7
	α
	9
	r
	ш
	ď
إ	α
≾	5
쏬	5
뀌	Ξ
õ	۶
ā	ĭ
$\simeq$	٦
$\simeq$	ä
₹	٢
ž	Ċ
~	Ħ
Ψ	ш
മ	~
0	÷
$\dot{\Box}$	č
5	둣
$\neg$	ķ
0	7
₹	
ົດ.	2
$\stackrel{\smile}{\vdash}$	-
Z	\$
⋖	2.
5	٥
۵	٥
ø	ζ
⊆	č
ĕ	/end
lmen	hr/che
talmen	v hr/che
gitalmen	ny hr/enada a inform
digitalmen	oo, hr/ene
o digitalmen	m dov hr/ene
ado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	and you me
nado digitalmen	on any hr/end
sinado digitalmen	tre am you hr/end
assinado digitalmen	tatos am any hr/ene
i assinado digitalmen	ulta toe am gov br/end
ii assina	sellts to a me any br/end
ii assina	one allta the am any briene
ii assina	and ethicanon/
Este documento foi assinado digitalmen	and ethicanon/
ii assina	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spe

Publicado do TCE/AM		ário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS	,
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. №	
Fls. Nº _	

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº522/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11403/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Luciána Coimbra da Rocha OAB/AM N. 2962 e Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM n. 4697
- 4- Órgão: Câmara Municipal de Lábrea
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: Adalfrank Teixeira da Silva (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2898/2018-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Lábrea. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lábrea, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Adalfrank Teixeira da Silva Presidente da Câmara de Lábrea, com fulcro no art. 1º, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 5º, II da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Adalfrank Teixeira da Silva Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, exercício 2015 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 53, parágrafo único da Lei n.º 2.423/96, em razão da manutenção da restrição n.º 10 do Relatório Conclusivo n.º 101/2016 da DICAMI, ratificado pela Informação n.º 501/2018 DICAMI, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	_
	۶
	_
	ù
	₹
	C
	ц
	α
	ц
	₹
	α
	ď
	⊴
	$\overline{}$
	й
	۳
_	α
⋖	$\subset$
œ	۲
മു	=
⋖	ò
O	C
$\circ$	Ц
Õ	ہے
$^{\sim}$	ă
≒	۲
⋺	DO O CÓDIAO: 3EAEC789-EC01070B-6EDA6B3E-8EC161C
≂	Ц
m	
ᄍ	عد تمثارت م
Ξ.	Ç,
O	ċ
$\neg$	č
5	ᅮ
=	٠č
$\overline{}$	C
$\simeq$	C
Z	٥
0	۶
$\vdash$	5
Z	\$
~	
~	2
Ē	2.
or/	2
bor,	do a informa
te por /	ni a aba
inte por /	ni a aban
nente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	/enada a in
Imente por /	ar/enada a in
almente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	hr/enada a in
	ni a abana/ah vic
	nov hr/enada a in
	n any hr/enada a in
	n and hr/enede e in
	am any hr/enada a in
	a abada/shada a in
	tre am any hr/enade e in
	to the am any hr/enada a in
	alta toe am you hr/enada a in
	eilte tre em any hr/enede e in
foi assinado digit	neultatre am any hr/enade e in
foi assinado digit	ni a abana/any hr/enada a in
foi assinado digit	//consultatos am any hr/spada a in
foi assinado digit	"//consulta the am any hr/spede e in
foi assinado digit	the who have all to the property of the
foi assinado digit	http://cnneultaite for any hr/enada a in
foi assinado digit	bttp://consultatos and any hr/spada a in
foi assinado digit	ite http://consultatog and any hr/spada a in
foi assinado digit	eite http://cone.ulta toe am oov hr/enada a in
foi assinado digit	o eite http://cone.ilta toe am oov hr/enada a in
foi assinado digit	o eite http://cone.ulta toe am oov hr/enada a in
	bead who are and ethicanon//rathe are a second
foi assinado digit	bead who are and ethicanon//rathe are a second
foi assinado digit	bead who are and ethicanon//rathe are a second
foi assinado digit	bead who are and ethicanon//rathe are a second
foi assinado digit	bead who are and ethicanon//rathe are a second
foi assinado digit	bead who are and ethicanon//rathe are a second
foi assinado digit	bead who are and ethicanon//rathe are a second
foi assinado digit	bead who are and ethicanon//rathe are a second
foi assinado digit	oferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e in

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº522/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo.

### **10.3. Recomendar** ao Câmara Municipal de Lábrea que:

- a) Observe a correta alimentação dos Relatórios de Gestão Fiscal no Sistema GEFIS, em observância ao que estabelece o art. 31 da CF/88 c/c o art. 20, III, "a" da LRF;
- b) Proceda à devida formalização de todos os documentos que compõem os processos de contratação de serviços e aquisição de material, em observância ao que prescreve a legislação aplicável;
- c) Atente para o que prescreve o art. 37, Il da Constituição Federal de 1988, acerca do preenchimento de cargos por meio da realização de concurso público.
- 11- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Agosto de 2018
  13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

#### YAR A AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

### **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

Procurador - Geral, em substituição